

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-027/ REITORIA / 99	27/09/99	01 / 05

Substitui o AE-016/Reitoria/91, que regulamenta o Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes de Estágio Interno Complementar, Iniciação Científica, Extensão e Iniciação à Docência.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Ato Executivo atualiza o Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes da UERJ.

**TÍTULO II
OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 2º - O Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes visa incentivar a participação dos alunos do curso de graduação em atividades acadêmicas, através da sua atuação em projetos e planos de trabalho específicos.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes:

- a) complementar a formação acadêmica;
- b) aprofundar a participação na vida universitária;
- c) estimular o desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas, visando a melhoria do ensino;
- d) incentivar o desenvolvimento de programas e projetos considerados estratégicos para a Universidade;
- e) estimular, indiretamente, a melhoria do ensino de graduação, através do efeito multiplicador da ativação de um grupo de alunos junto ao corpo docente e discente;
- f) estimular a permanência do aluno na Universidade, reduzindo a evasão.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-027 / REITORIA / 99	27 / 09 / 99	02 / 05

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º - O Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes é composto pelas seguintes modalidades de bolsas:

a) Estágio Interno Complementar: compreende o conjunto de atividades técnico-profissionais realizadas pelo estudante com base em projeto/plano de trabalho específico, relacionado à sua área de formação. Treinamento em serviço com prática supervisionada, visando complementação de formação.

b) Iniciação Científica: instrumento que permite introduzir o aluno de graduação na pesquisa científica, possibilitando seu contato direto com a atividade científica e seu engajamento na pesquisa. A Iniciação Científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal de auxílio à formação do aluno.

c) Extensão: compreende a participação efetiva do aluno do curso de graduação em projetos de extensão, sob a orientação do professor coordenador, visando estimular a vivência social, política e profissional em ações interdisciplinares e interinstitucionais.

d) Iniciação à Docência: compreende o conjunto de atividades ligadas a projetos que estimulem o desenvolvimento e a utilização de metodologias inovadoras que interfiram na melhoria do ensino, sob orientação de um professor. Visa-se proporcionar ao aluno, especialmente o de licenciatura, a possibilidade de ampliar seu conhecimento e espírito crítico, através do exercício concreto da docência, sob supervisão.

TÍTULO III REGULAMENTAÇÃO GERAL DAS BOLSAS-AUXÍLIO

CAPÍTULO I DURAÇÃO DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 5º - As Bolsas-Auxílio do Programa de Bolsa-Auxílio para Atividades Discentes terão duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses, dentro de um mesmo ano letivo, exceto as Bolsas de Interiorização do Programa de Extensão, que poderão ter duração inferior.

§ 1º - O aluno bolsista cujo período de bolsa se encerrou poderá ser reconduzido, mediante solicitação do responsável pelo projeto devidamente endossada pela chefia do Departamento e do Componente Organizacional e manifestação favorável da Sub-Reitoria competente.

§ 2º - O aluno bolsista poderá, ao longo do seu curso, ocupar uma mesma modalidade de Bolsa-Auxílio, de forma ininterrupta ou não, por um período máximo de 24 meses.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 027/ REITORIA / 99	27/09/99	03 / 05

§ 3º - Um mesmo aluno poderá participar do Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes por no máximo 36 meses, e excluindo-se doze meses de prática de Monitoria.

§ 4º - O aluno que for desligado de um projeto ou programa ligado ao Programa constante deste Ato Executivo só poderá ser novamente incluído no Programa no semestre subsequente ao do desligamento.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DOS BOLSISTAS

Art. 6º - A carga horária dos bolsistas do Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes será de, no mínimo, 12 e no máximo 20 horas semanais, exceto as Bolsas de Interiorização do Programa de Extensão, que poderão ter duração superior.

Art. 7º - O registro e o controle de carga horária do bolsista será de competência do supervisor de estágio, do professor pesquisador, do coordenador do projeto de extensão ou do professor orientador.

Art. 8º - Os alunos que participarem do Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes poderão requerer documentação que comprove sua participação. A definição dos prazos mínimos a serem exigidos e do tipo de documentação a ser fornecida ficará a critério de cada Sub-Reitoria, respeitada sua área de atuação.

§ único - Os termos de compromisso de estágio não poderão ter vigência inferior a 3 meses.

TÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I ACOMPANHAMENTO

Art. 9º - As Sub-Reitorias acompanharão o Programa de Bolsas-Auxílio da atividade de sua competência, através de relatórios e de instrumentos de avaliação dos bolsistas e dos seus respectivos supervisores, professores pesquisadores ou professores orientadores.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-027/ REITORIA / 99	27/09/99	04 / 05

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 10 - As Sub-Reitorias realizarão, anualmente, a avaliação do Programa de Bolsas-Auxílio da atividade discente de sua competência a fim de, se necessário, implementar medidas corretivas e prevenir dificuldades futuras, visando a melhoria no nível da qualidade e a consecução dos objetivos traçados neste Ato Executivo.

TÍTULO V COMPETÊNCIA

Art. 11 - Caberá à Diretoria de Administração Financeira promover as atividades indispensáveis à provisão dos recursos necessários às despesas relativas ao Programa de Bolsas-Auxílio para Atividades Discentes, estabelecidas no presente Ato Executivo.

Art. 12 - Caberá ao CETREINA/SR-1 elaborar o planejamento das bolsas-auxílio em tempo hábil para sua inclusão na proposta orçamentária do ano subsequente, ouvidas as Sub-Reitorias.

Art. 13 - Caberá às Sub-Reitorias executar, dentro de sua área de atuação, os programas estabelecidos no presente Ato Executivo. As Ordens de Serviço versando sobre a regulamentação específica de cada modalidade de bolsa do Programa de Bolsa-Auxílio para as Atividades Discentes (OS-01/SR-1/95, OS-01/SR-2/96, OS-02/SR-3/93 e OS-02/SR-1/95) poderão, a critério de cada Sub-Reitoria envolvida, ser atualizadas.

Art. 14 - Caberá à Sub-Reitoria de Graduação, através do CETREINA, apoiar operacionalmente as diferentes Sub-Reitorias nos programas de bolsa-auxílio constantes deste Ato Executivo.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Programa constante deste Ato Executivo destina-se exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação da UERJ regularmente matriculados e frequentando efetivamente seus cursos.

§ único - A participação no programa é vedada aos alunos inscritos somente em disciplinas isoladas.

Art. 16 - Estão aptos a participar do Programa constante deste Ato Executivo apenas alunos que tenham cumprido no mínimo 20% dos créditos previstos para a integralização do seu curso, no caso dos cursos em sistema de créditos, ou um período letivo (um ano), no caso dos cursos seriados, excetuando-se as bolsas de Extensão.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 027/ REITORIA / 99	27/09/99	05 / 05

Art. 17 - Só é permitida a participação do aluno em um programa de Bolsa-Auxílio de cada vez.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de Bolsa-Auxílio com qualquer outro estágio ou bolsa da UERJ ou proveniente de convênio com a UERJ, agentes de integração ou agências de fomento, mesmo que não remunerado.

§ 2º - As quantias porventura recebidas em função de acúmulos irregulares deverão ser devolvidas imediatamente, sob pena de impedimento de participação posterior no Programa e outras sanções julgadas cabíveis pela Sub-Reitoria de Graduação.

Art. 18 - O recrutamento de alunos para participação no Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes deverá ser realizado através de processo seletivo de caráter acadêmico, com ampla divulgação do cronograma de suas etapas e dos pré-requisitos exigidos, permitindo a participação de qualquer aluno que cumpra as exigências necessárias.

Art. 19 - A Reitoria estabelecerá, ao final de cada ano, através de Ato Normativo próprio, o número de bolsas-auxílio a serem concedidas no ano subsequente, em razão da proposta de trabalho a ser desenvolvido por cada Sub-Reitoria.

Art. 20 - O Servidor da UERJ, mesmo que aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade, não terá direito a remuneração proveniente de sua participação no Programa de Bolsas-Auxílio para as Atividades Discentes.

Art. 21 - As despesas decorrentes deste Ato Executivo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o AE-016/REITORIA/91.

UERJ, em 27 de setembro de 1999.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor